



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - PRB/PA

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.407, DE 2015

Apensado: PL nº 6.596/2016

Altera o art. 31-A da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JEFFERSON CAMPOS

**Relator:** Deputado VAVÁ MARTINS

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista a melhor redação para o projeto em tela, e por sugestão dos nobres colegas, altero meu parecer relatado na reunião deliberativa da comissão de Cultura, realizada no dia 16 de outubro de 2019, onde se lê “**gospel**” leia - se “**religiosa**” no art. 1º do Substitutivo que apresentei, objetivando dar maior eficácia à aplicação futura da lei.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de LEI nº 2.407, de 2015, principal, e do Projeto de Lei nº 6.596, de 2016, apensado, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado VAVÁ MARTINS

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - PRB/PA

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.407, DE 2015

Apensado: PL nº 6.596/2016

Altera o art. 31-A da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A Com o objetivo de incentivar as atividades culturais de cunho religioso, para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música religiosa e os eventos a ela relacionados.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado VAVÁ MARTINS  
Relator